



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Gabrielle Vieira Guedes		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23001.000403/2023-49		
PARECER CNE/CES Nº: 538/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no SEI sob o nº 23001.000403/2023-49, realizados por Gabrielle Vieira Guedes, no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro. O requerimento, anexado ao processo, datado de 15 de maio de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

EXMO. SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

GABRIELLE VIEIRA GUEDES [...], matriculada no Curso de Nutrição do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, mantida pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA vem, perante esta Câmara Superior de Educação, expor e requer o que segue:

Cursei o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - no Instituto Educacional Luminis. Após a conclusão, foi-me fornecido a Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não sendo entregue, entretanto, o Certificado de Conclusão.

Após a conclusão do ensino médio, obtive aprovação no Processo Seletivo do UniFOA realizando minha matrícula no Curso de Nutrição. Todavia, ante a impossibilidade de apresentação de meu certificado de conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula, fui orientada pela IES a assinar Termo de Responsabilidade comprometendo-me a apresentá-lo.

Posteriormente, tomando ciência de que o Instituto Educacional Luminis teve suas atividades suspensas por irregularidades sem ter emitido meu certificado de conclusão sendo, então, informada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº SEI030032/002066/2022) sobre a necessidade de matricular-me em um Polo do Centro de Educação de Jovens e Adultos para obtenção de certificação de conclusão. Deste modo, cursei novamente o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no instituto Centro de Estudos de Jovens e

Adultos Professor Dary Ferreira Pinto de Oliveira, obtendo certificado com data de conclusão de 26/09/2022.

Após ter apresentado o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ao UniFOA, fui informada por eles a necessidade de convalidação de meus estudos no período compreendido da data matrícula (27/07/2018) na Curso de Graduação de Nutrição até a data constante no certificado (dia 26/09/2022).

Assim, solicito, alternativamente: a) convalidação no Curso de Nutrição do UniFOA no período de 27/07/2018 a 05/10/2022 ou b) seja reconhecido a conclusão do Ensino Médio, na modalidade EJA e a regular permanência no Curso de Graduação do UniFOA.

Considerações do Relator

O processo aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados e verificados, refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Gabrielle Vieira Guedes, no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro (código e-MEC nº 489).

A priori, destaco que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, igualmente oferta o curso superior de Nutrição, bacharelado (código e-MEC nº 45492), com renovação de reconhecimento vigente.

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que ingressou na Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informa que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, apresentado e aceito pela IES à época de seu ingresso na instituição, estava irregular, como relatado pela solicitante.

Destaca-se, neste momento, que a IES aceitou a matrícula da candidata, sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, a solicitante obteve novo Certificado de Conclusão do Ensino Médio válido, em 26 de setembro de 2022), posteriormente à data de seu ingresso no curso de Nutrição, bacharelado, em 2018. Contudo, a solicitante apresenta histórico escolar acumulado, devidamente preenchido segundo informações contidas em documento expedido pelo próprio UNIFOA, em 17 de maio de 2023, entendendo a integralização das disciplinas listadas, estando em dia com suas obrigações acadêmicas e curriculares.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu o estudante verificar a documentação apresentada pela aluna no momento do ingresso na Educação Superior, não devendo a requerente ser penalizada pela falta de conferência documental, no ato da matrícula e/ou ao ingresso da aluna em questão.

Ademais, considero que não é possível determinar a má-fé na conduta da estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola irregular, buscando a sua regularização, em estudos posteriores, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso no curso superior de Nutrição, bacharelado, no Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), regularizando seus estudos realizados na constância da vida acadêmica da solicitante.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabrielle Vieira Guedes, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2018 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente